



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

019
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 956
18 MAI 2009
Livro *019* Fls *110*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 / 2009.

Institui quota de combustível mensal para os Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Pirai, a quota de combustível para os Vereadores, para atendimento das atividades exclusivas e institucionais do Legislativo Municipal e do Município.

§ 1º - A quota de combustível instituída no caput deste artigo, será concedida em caráter excepcional e individualmente.

Art. 2º - Para o uso do veículo do Vereador em caráter de missões oficiais, fica estabelecido a quota mensal, não cumulativa, de 240 (duzentos e quarenta) litros de combustível, obedecido o seguinte:

I – Registro dos veículos em nome dos Vereadores com a cópia do certificado de registro de veículo expedido pelo DETRAN; no órgão competente da Câmara;

II – Estar em dia com os tributos referentes a licença do veículo.

Art. 3º - Não será concedido o benefício, quando a licença do veículo não estiver no exercício respectivo e, renovado a cada período correspondente a sua licença, com a devida entrega do documento, referido no item "I" do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - A quota de combustível ao Vereador, será concedida através de requerimento do mesmo, cujo processo regular de despesa será de exclusiva responsabilidade dos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

Art. 5º - A responsabilidade civil ou criminal, na condução do veículo será exclusiva do Vereador, não cabendo a Câmara Municipal de Pirai, em hipótese alguma, qualquer indenização ou parte, em ações judiciais que venham a ser requeridas, inclusive multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - O processo regular de despesa, será efetuado exclusivamente ao estabelecimento comercial fornecedor do combustível, em dotação própria da lei de meios vigente, obedecendo, rigorosamente e previamente o instituto de Licitação.

Art. 7º - Caberá ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Pirai, o controle e a elaboração de documentos que disponham sobre a regularidade do benefício.

§ 1º - A autorização para o abastecimento do veículo do Vereador deverá ser assinado pelo Vereador ou pelo motorista credenciado pelo Agente Político.

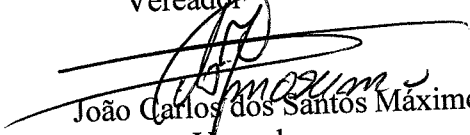
§ 2º - Na liquidação e pagamento da despesa deverá ser anexado o comprovante de autorização ao estabelecimento, contendo no mínimo, o nome do Vereador, a placa do veículo e o dia, mês e ano do abastecimento.

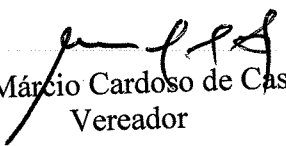
Art. 8º - Caberá ao Presidente da Câmara, através de ato próprio do Legislativo a aprovação de documentos de controle referidos no art. 7º desta Resolução, assim como, o que for necessário para a fiel execução do benefício instituído.

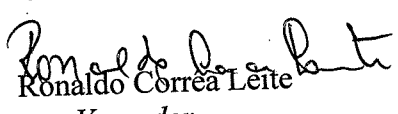
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

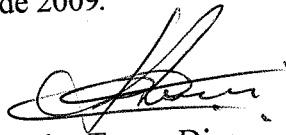
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 18 de maio de 2009.

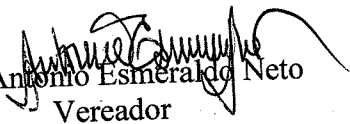

Diego de Freitas Dias
Vereador

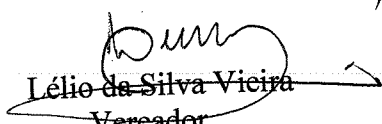

João Carlos dos Santos Máximo
Vereador

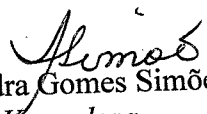

Márcio Cardoso de Castro
Vereador


Ronaldo Corrêa Leite
Vereador


Charles Torres Dias
Vereador


Antonio Esmeraldo Neto
Vereador


Lélvio da Silva Vieira
Vereador


Sandra Gomes Simões
Vereadora